PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06, DECRETO MUNICIPAL Nº 074/2023 e DECRETO MUNICIPAL 016/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08h00min HORAS DE 25/11/2026
DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 25 de novembro de 2026
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h00min HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – **www.licitardigital.com.br**

PORTARIA Nº 002/2026 – 06/01/2026: Pregoeiro Oficial.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 185.220,00 (Cento e Oitenta e Cinco Mil, Duzentos e Vinte Reais).

TIPO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO + FECHADO

ESCLARECIMENTOS:
Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br **> edital PE** 015/2026 **– E-mail:** licitacoes@saltodadivisa.mg.gov.br **- Horário de funcionamento:** 08h00min. Às 12h00min e de 14h00min às 18h00.

*** Licitação destinada exclusivamente à participação de ME ou EPP na forma da LC 123/06 bem como na nova redação da LC 147/14.**

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

1 – PREÂMBULO

1.1. O Município de Salto da Divisa, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital **(www.licitardigital.com.br)**, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.
1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. André Santos, Pregoeiro oficial e pela Equipe de Apoio, integrada por: Márcio Dias Soares e Leidiane Alves Ferreira, designados através da portaria n° 063/2026, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar n° 123/06, Decreto Municipal nº 074/2023 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.
1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Salto da Divisa, através do endereço eletrônico https://www.saltodadivisa.mg.gov.br na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Salto da Divisa, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.
1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal, https://www.saltodadivisa.mg.gov.br.
1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento em aparelhos de ar condicionado, conforme termo de referência e anexos a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.
3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:
3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;
3.2.6.1 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
3.2.11 - Empresas reunidas em consórcio, tendo em vista a vedação devidamente justificada na fase preparatória do processo licitatório, considerando a natureza, a baixa complexidade operacional e a ampla disponibilidade do objeto no mercado, não se mostrando necessária a reunião de empresas para sua execução.
3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.
3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**
4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.
4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Salto da Divisa, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES**:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.
6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.
6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do item;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO poderão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes poderão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS,** através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);
e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(CRF - FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT;**

8.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA.

a) Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica dentro do prazo de validade.

b) Caso não possua data de validade na certidão o prazo de validade será de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:
"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 00,01 (Um Centavo).
9.12 - Será adotado o modo de disputa ABERTO E FECHADO, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos durante a etapa aberta e, posteriormente, poderão apresentar lance final e fechado, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.13 - Na etapa aberta, os licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico da plataforma LICITAR DIGITAL, sendo os valores registrados e disponibilizados conforme as funcionalidades do sistema.
9.14 - Durante a etapa aberta, os licitantes poderão apresentar novos lances, observadas as regras estabelecidas neste Edital, especialmente quanto ao intervalo mínimo de diferença entre os lances, quando previsto.
9.15 - Encerrada a etapa aberta, o sistema eletrônico identificará os licitantes aptos a participar da etapa fechada, observados os critérios de classificação e os limites estabelecidos neste Edital e na regulamentação aplicável.
9.16 - Na etapa fechada, os licitantes convocados poderão apresentar um único lance final, de forma sigilosa, no prazo de até 05 (cinco) minutos, ou naquele disponibilizado pelo sistema eletrônico, prevalecendo o prazo expressamente informado na convocação realizada pela plataforma.
9.17 - Durante o prazo destinado à apresentação dos lances fechados, os valores ofertados permanecerão sigilosos em relação aos demais participantes, sendo divulgados somente após o encerramento do prazo estabelecido pelo sistema.
9.18 - Poderão participar da etapa fechada o autor da melhor oferta e os autores das ofertas subsequentes que se enquadrarem no intervalo de até 10% (dez por cento) em relação à melhor proposta, conforme a regulamentação aplicável.
9.19 - Caso não haja, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições estabelecidas no subitem anterior, poderão participar da etapa fechada os autores das melhores ofertas subsequentes, considerados os empates, até o limite de 03 (três) licitantes.

9.20 - Encerrada a etapa fechada, o sistema eletrônico procederá à divulgação dos lances finais e à ordenação das propostas em ordem crescente de valores, quando adotado o critério de menor preço.

9.21 - A ausência de apresentação de lance final e fechado pelo licitante convocado implicará a manutenção do último lance válido por ele apresentado na etapa aberta, para fins de classificação.

9.22 - Após o encerramento das etapas de disputa, o Agente de Contratação ou Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante melhor classificado, por meio do sistema eletrônico, visando à obtenção de condição mais vantajosa para a Administração, observadas as disposições deste Edital.

9.23 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.24 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.25 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.26 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.27 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.28 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.29 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 016/2026.

9.30 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.31 - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.32 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.33 - Todas as etapas da disputa serão realizadas e registradas eletronicamente na plataforma LICITAR DIGITAL, cabendo aos licitantes acompanhar as operações, mensagens e convocações realizadas pelo sistema, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de oportunidades em razão de sua desconexão ou falta de acompanhamento da sessão.

9.34 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores,

será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.35 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.36 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.36.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.36.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.36.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.36.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.36.5 - Empresas brasileiras;

9.36.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.36.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no §3º do art. 22º do Decreto Municipal n.º 074/2023.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
10.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a sua continuidade.
10.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
10.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "***chat***".

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.
11.3 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:
11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;
11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.
11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a prestação dos serviços.
11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.
12.1.2. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) livremente caso entenda necessário.
12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail licitacoes@saltodadivisa.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.
13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.
13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade competente para os atos previstos no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Constatada a regularidade do procedimento, caberá à autoridade competente adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar a licitação.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.
15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.
15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

16.3 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e demais documentos integrantes do processo, constituem obrigações da CONTRATADA:
17.1.1. Executar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações, condições, prazos e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e nas respectivas Ordens de Serviço emitidas pela Administração.
17.1.2. Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, remanejamento, higienização, limpeza técnica, recarga ou complementação de fluido refrigerante, testes de funcionamento, diagnóstico de falhas e demais serviços correlatos, observando as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.
17.1.3. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e qualificados para a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica dos trabalhos realizados.
17.1.4. Fornecer, às suas expensas, toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, equipamentos de proteção individual e coletiva, materiais de consumo e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, ressalvados os itens expressamente previstos como de responsabilidade da CONTRATANTE.

17.1.5. Executar os serviços somente mediante prévia emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração, observando os equipamentos, locais, quantitativos e prazos nela indicados.
17.1.6. Cumprir os prazos de atendimento e de execução estabelecidos no Termo de Referência e na Ordem de Serviço, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer ou atrasar a execução.
17.1.7. Realizar diagnóstico técnico adequado dos equipamentos, identificando eventuais falhas, defeitos ou irregularidades e comunicando formalmente à fiscalização a necessidade de intervenções adicionais, quando houver.
17.1.8. Não realizar serviços adicionais, substituir peças, componentes ou equipamentos nem executar qualquer intervenção que implique custo adicional à Administração sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
17.1.9. Quando constatada a necessidade de substituição de peças ou componentes não compreendidos no preço do serviço registrado, apresentar relatório técnico detalhado à fiscalização, identificando o defeito, a peça necessária e a justificativa para a substituição, ficando qualquer fornecimento condicionado à prévia autorização e ao procedimento administrativo cabível.
17.1.10. Utilizar materiais, produtos, componentes e fluidos refrigerantes tecnicamente adequados às especificações dos equipamentos, observando as recomendações dos fabricantes e as normas ambientais e de segurança aplicáveis.
17.1.11. Nos serviços que envolvam recarga ou complementação de fluido refrigerante, realizar previamente, quando tecnicamente aplicável, a identificação e correção de possíveis vazamentos, evitando recargas indevidas ou desperdícios.
17.1.12. Executar testes de funcionamento após a realização dos serviços, certificando-se de que o equipamento se encontra em condições adequadas de operação.
17.1.13. Emitir relatório técnico referente a cada serviço executado, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, patrimônio quando houver, local de instalação, serviço realizado, diagnóstico, peças eventualmente substituídas, testes realizados, data da execução e identificação do profissional responsável.
17.1.14. Zelar pela conservação dos aparelhos, instalações elétricas, estruturas físicas, móveis e demais bens públicos existentes nos locais de execução dos serviços.
17.1.15. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução dos serviços.
17.1.16. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem vícios, defeitos ou falhas decorrentes de execução inadequada.
17.1.17. Garantir os serviços executados pelos prazos estabelecidos no Termo de Referência, realizando, sem ônus adicional para a Administração, os reparos decorrentes de falhas relacionadas à execução dos serviços.
17.1.18. Adotar todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, servidores, usuários e terceiros durante a execução dos serviços, observando as normas de segurança do trabalho aplicáveis.
17.1.19. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os empregados da CONTRATADA e o Município de Salto da Divisa/MG.

17.1.20. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos ou instrumentos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
17.1.21. Atender prontamente às determinações da fiscalização e prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE relacionados à execução do objeto.
17.1.22. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer anormalidade, acidente, ocorrência ou circunstância que possa comprometer a qualidade, segurança ou regularidade dos serviços.
17.1.23. Manter endereço eletrônico institucional atualizado e operacional durante toda a vigência da contratação, para recebimento de Ordens de Serviço, notificações, comunicações, ofícios e demais atos administrativos.
17.1.24. Manter o local de execução dos serviços organizado e, após sua conclusão, realizar a retirada de resíduos, materiais inutilizados, embalagens e demais elementos decorrentes da intervenção realizada.
17.1.25. Dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos, componentes, fluidos refrigerantes e demais materiais resultantes da execução dos serviços, quando essa obrigação lhe couber, observando a legislação ambiental aplicável.

17.1.26. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto sem prévia e expressa autorização da Administração, quando legalmente admitida.
17.1.27. Cumprir integralmente as disposições do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do instrumento contratual e das Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

18 - DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.
18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.
18.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.
19.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;
19.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;
19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a quem competirá verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
20.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, falha, vício, defeito ou dano decorrente da execução dos serviços.

20.3. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, o instrumento contratual, a proposta apresentada e as Ordens de Serviço emitidas;
b) conferir a identificação do equipamento atendido, o local de instalação, o número de patrimônio, quando houver, e os serviços efetivamente executados;
c) verificar o cumprimento dos prazos de atendimento e de execução estabelecidos pela Administração;
d) acompanhar, quando necessário, a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, remanejamento, higienização, limpeza técnica, recarga de fluido refrigerante, diagnóstico e testes de funcionamento;
e) verificar se os serviços foram executados por profissionais capacitados e em conformidade com as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis;
f) exigir da CONTRATADA a apresentação dos relatórios técnicos referentes aos serviços executados, contendo as informações previstas no Termo de Referência;
g) verificar a necessidade de substituição de peças ou componentes indicada pela CONTRATADA, podendo solicitar esclarecimentos ou documentação complementar antes de eventual autorização;
h) não autorizar a execução de serviços adicionais ou substituição de peças e componentes que impliquem custos não previstos sem a observância do procedimento administrativo cabível;
i) rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações, exigindo sua correção, refazimento ou regularização, sem ônus adicional para a Administração;
j) registrar todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando as providências necessárias à regularização das falhas ou irregularidades constatadas;
k) comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada durante a execução, fixando prazo para correção quando cabível;
l) comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassem sua esfera de atuação, especialmente aquelas que possam ensejar aplicação de sanções administrativas;
m) verificar o cumprimento das obrigações contratuais e das condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência da contratação;
n) atestar os serviços efetivamente executados, após a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas, para fins de liquidação e pagamento;

o) recusar o ateste de serviços não executados, executados parcialmente ou em desacordo com as especificações e condições pactuadas;
p) acompanhar o cumprimento das garantias dos serviços, determinando, quando necessário, a correção de falhas ocorridas dentro do respectivo período de garantia;
q) prestar as informações necessárias à instrução de processos administrativos relacionados à execução contratual.
20.4. A CONTRATADA deverá permitir e facilitar o exercício da fiscalização, fornecendo todas as informações, documentos, relatórios e esclarecimentos solicitados.
20.5. As determinações e comunicações da fiscalização relacionadas à execução dos serviços deverão ser cumpridas pela CONTRATADA nos prazos estabelecidos, desde que compatíveis com o Edital, o Termo de Referência e a legislação aplicável.
20.6. O acompanhamento e a fiscalização realizados pela Administração não implicam corresponsabilidade pela execução dos serviços, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela qualidade, segurança e regularidade dos trabalhos realizados.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE somente pelos serviços efetivamente executados, devidamente medidos, conferidos e atestados pelo fiscal responsável pela contratação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.
21.2. A Nota Fiscal deverá corresponder aos serviços executados em cada Ordem de Serviço, observados os quantitativos, valores registrados e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.
21.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação regular da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
21.4. Para fins de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, quando exigível:
a) identificação da respectiva Ordem de Serviço;
b) relatório técnico dos serviços executados;
c) identificação dos equipamentos atendidos e dos respectivos locais de execução;
d) demais documentos necessários à comprovação da regular execução do objeto.
21.5. A Nota Fiscal somente será atestada após a verificação, pela fiscalização, de que os serviços foram executados em conformidade com as especificações e condições estabelecidas pela Administração.
21.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida sem rasuras, em nome do Município de Salto da Divisa/MG, contendo as informações necessárias à correta identificação da despesa, inclusive o número da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, quando aplicável.
21.7. Havendo erro na Nota Fiscal, ausência de documentação necessária, divergência quanto aos serviços executados ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para realizar a correção.
21.8. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, reiniciando-se a contagem após a apresentação da documentação devidamente corrigida, sem que isso gere direito a encargos adicionais decorrentes de atraso imputável à CONTRATADA.
21.9. Caso sejam constatados serviços executados parcialmente ou em desacordo com as especificações, a Administração poderá efetuar o pagamento somente da parcela regularmente executada e aceita, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de corrigir ou refazer os serviços rejeitados.

21.10. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA os valores correspondentes a multas, indenizações ou demais obrigações de sua responsabilidade, desde que regularmente apurados em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
21.11. O pagamento não implicará aceitação definitiva dos serviços nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, falhas de execução ou obrigações relativas à garantia.
21.12. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução da contratação, as condições de regularidade e habilitação exigidas no certame, nos termos da legislação aplicável.
21.13. O encaminhamento da Nota Fiscal e da documentação necessária ao pagamento poderá ser realizado pelo meio eletrônico indicado pela Administração.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@saltodadivisa.mg.gov.br

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato, não assinar a Ata de Registro de Preços ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

22.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observada a legislação vigente, as seguintes sanções:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3. DA ADVERTÊNCIA

22.3.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.4. DAS MULTAS

22.4.1. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela ou serviço em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor;
b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial das obrigações assumidas;
c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela afetada ou, quando a inexecução comprometer a totalidade da contratação, sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, nos casos de inexecução total;
d) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação afetada nos casos de execução inadequada dos serviços, descumprimento reiterado dos prazos de atendimento ou recusa injustificada em corrigir ou refazer serviço executado em desacordo com as especificações, observada a gravidade da conduta.

22.4.2. Para fins de aplicação das multas, serão consideradas a gravidade da infração, a extensão do prejuízo causado, a reincidência, as circunstâncias do caso concreto e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

22.4.3. A aplicação de multa não afasta a obrigação da CONTRATADA de concluir, corrigir ou refazer os serviços, nem a responsabilidade pela reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

22.4.4. As multas poderão ser descontadas dos créditos devidos pela Administração à CONTRATADA, após regular processo administrativo, ou cobradas pelos meios legalmente cabíveis.

22.5. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

22.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 para as quais a legislação autorize essa penalidade.

22.5.2. O impedimento de licitar e contratar será aplicado pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observados os limites e efeitos previstos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.6. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

22.6.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos casos de maior gravidade.

22.6.2. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observada a competência legal da autoridade responsável pela aplicação da sanção.

22.7. DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

22.7.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos causados à Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.7.2. A aplicação das sanções administrativas será precedida de regular processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.7.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão, nos casos legalmente admitidos, ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

22.7.4. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

22.7.5. Nenhuma sanção será aplicada automaticamente, devendo a Administração avaliar as circunstâncias específicas da ocorrência e fundamentar a decisão administrativa.

22.8. O atraso injustificado ou o descumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento às Ordens de Serviço, bem como a recusa injustificada em executar, corrigir ou refazer os serviços de manutenção de ar-condicionado, poderão caracterizar inadimplemento contratual, observada a gravidade e a reincidência da conduta.

22.9. O descumprimento reiterado das Ordens de Serviço, a paralisação injustificada dos serviços ou outras situações que comprometam a continuidade dos serviços públicos poderão, após regular apuração, ensejar a aplicação das sanções cabíveis e, quando presentes os requisitos legais, a extinção do contrato ou instrumento equivalente.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1. O contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência definido no respectivo instrumento, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e as características da contratação.

23.2. A vigência do contrato será independente da vigência da Ata de Registro de Preços, desde que a contratação seja formalizada durante o período de validade da respectiva Ata.

23.3. Quando caracterizada a natureza contínua dos serviços e demonstrada a vantagem para a Administração, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante justificativa expressa da autoridade competente e observância dos requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.4. A eventual prorrogação contratual ficará condicionada, entre outros requisitos:

a) à manutenção da necessidade administrativa dos serviços;
b) à comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;
c) ao adequado cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
d) à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
e) à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, quando aplicável;
f) à manifestação favorável da fiscalização e da autoridade competente;
g) à formalização do respectivo termo aditivo dentro do prazo de vigência contratual.

23.5. A prorrogação do contrato não implicará renovação automática dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços, devendo ser observados os limites, condições e quantitativos decorrentes da contratação realizada.

23.6. A extinção da vigência da Ata de Registro de Preços não prejudicará a continuidade dos contratos celebrados durante sua vigência, os quais permanecerão regidos pelas condições estabelecidas no respectivo instrumento e pela legislação aplicável.

23.7. A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, cabendo à Administração avaliar, de forma motivada, a conveniência e a oportunidade de sua continuidade.

24 – DO REAJUSTAMENTO

24.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

25 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

26 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

26.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
26.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
26.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
26.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

26.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
26.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. O presente Edital, seus anexos, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta da licitante vencedora e os demais documentos que integram o processo licitatório constituem parte integrante da contratação, independentemente de transcrição.
27.2. A participação no certame implica plena e irrestrita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, não sendo admitida alegação de desconhecimento de suas disposições.
27.3. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade, legitimidade e veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório.
27.4. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a alteração da substância da proposta ou a apresentação de documento que configure modificação das condições originalmente atendidas pelo licitante.
27.5. Eventuais diligências poderão compreender a apresentação de documentos destinados a comprovar condição preexistente à abertura do certame, observadas as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
27.6. Os interessados deverão acompanhar todas as publicações, avisos, comunicações, suspensões, retomadas de sessão, esclarecimentos, impugnações e demais informações relativas ao certame por meio da Plataforma de Licitações Licitar Digital e dos demais meios oficiais indicados neste Edital.
27.7. Toda alteração do Edital que possa afetar a formulação das propostas implicará divulgação na mesma forma utilizada para o texto original e, quando necessário, reabertura do prazo inicialmente estabelecido, observadas as disposições legais aplicáveis.
27.8. Na hipótese de divergência entre as informações constantes da plataforma eletrônica e as disposições do Edital e seus anexos, prevalecerão as condições estabelecidas no instrumento convocatório, sem prejuízo da realização das correções necessárias pela Administração.
27.9. Em caso de divergência entre o Edital e seus anexos, a Administração deverá promover a interpretação que preserve a coerência do procedimento, a competitividade, a isonomia, o julgamento objetivo e o atendimento ao interesse público, realizando, quando necessário, a devida retificação.
27.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, observadas as regras previstas na legislação aplicável.
27.11. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade responsável pelo procedimento, salvo disposição legal ou regulamentar específica em sentido diverso.
27.12. Os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário oficial de Brasília/DF.
27.13. A Administração poderá, mediante decisão devidamente motivada e observadas as disposições legais, revogar a licitação por razões de conveniência e oportunidade decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la quando constatada ilegalidade.

27.14. A anulação do procedimento observará o contraditório e a ampla defesa quando seus efeitos puderem atingir situação jurídica individualizada.
27.15. A revogação ou anulação da licitação não gerará, por si só, direito à indenização, ressalvados os direitos legalmente reconhecidos e as hipóteses previstas na legislação.
27.16. A Administração poderá suspender a sessão pública sempre que necessário para realização de diligências, análise de documentos, correção de falhas do sistema ou adoção de outras providências indispensáveis à regularidade do procedimento, devendo informar aos participantes a data e o horário de sua continuidade pelos meios oficiais.
27.17. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam a isonomia, o interesse público, a finalidade da contratação, a segurança jurídica e o julgamento objetivo.
27.18. Não serão admitidas exigências ou interpretações que estabeleçam distinções, preferências ou restrições indevidas entre os licitantes, ressalvadas aquelas expressamente autorizadas pela legislação aplicável.
27.19. A apresentação de recurso, impugnação ou pedido de esclarecimento constitui exercício regular de direito e não poderá, por si só, ensejar aplicação de penalidade ao licitante, ressalvadas as hipóteses comprovadas de abuso, fraude ou prática de ato ilícito.
27.20. A Administração poderá solicitar esclarecimentos aos licitantes sempre que necessários à adequada instrução do processo, desde que respeitados os princípios da isonomia, da transparência e do julgamento objetivo.
27.21. O licitante deverá manter atualizados seus dados cadastrais, especialmente endereço eletrônico e telefone, responsabilizando-se pelo acompanhamento das comunicações realizadas por meio da plataforma eletrônica e dos demais canais oficiais.
27.22. As comunicações realizadas pela plataforma eletrônica utilizada no certame serão consideradas válidas para os fins do procedimento, observadas as funcionalidades e registros disponibilizados pelo sistema.
27.23. A homologação do procedimento não obriga a Administração a realizar a contratação integral dos quantitativos registrados, especialmente quando adotado o Sistema de Registro de Preços, ficando as contratações condicionadas à necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e demais requisitos legais.
27.24. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização das contratações conforme a conveniência e necessidade administrativa, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.
27.25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, pela autoridade competente ou pelo setor responsável, conforme a matéria, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, nos regulamentos municipais aplicáveis e demais normas pertinentes.
27.26. Integram este Edital, para todos os fins:
a) Anexo I – Termo de Referência;
b) Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;
c) Anexo III – Minuta do Contrato.
27.27. O Edital e seus anexos estarão disponíveis nos endereços eletrônicos oficiais indicados no instrumento convocatório e na Plataforma Licitar Digital.

Salto da Divisa/MG, 04 de novembro de 2026.

ANDRÉ SANTOS
PREGOEIRO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 063/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2026
TIPO: MENOR PREÇO

1. DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Referência o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, remanejamento, higienização, limpeza técnica, recarga de fluido refrigerante, testes de funcionamento, diagnóstico de defeitos e demais serviços correlatos em aparelhos de ar-condicionado tipo Split Hi Wall, Piso Teto, Cassete e Janela, pertencentes ao patrimônio do Município de Salto da Divisa/MG.

1.2 - Os serviços deverão compreender o fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo necessários à execução dos serviços, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência.

1.3 - O fornecimento de peças não integra o valor dos serviços, sendo realizado somente quando necessário, mediante prévia autorização da Administração e comprovação da necessidade técnica.

1.4 – Especificações.

ITEM	DESCRITIVO	UND. MED.	QTD.	MÉDIO UNIT.	MÉDIO TOTAL
01	Manutenção preventiva em aparelho de ar-condicionado tipo Split de 9.000 a 30.000 BTUs, incluindo limpeza de filtros, serpentinas, bandeja de condensado, verificação elétrica, testes de funcionamento e emissão de relatório técnico.	SV	500	R$171,16	R$85.580,00
02	Manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado tipo split, diagnóstico e reparo do equipamento (mão de obra), com recarga de gás refrigerante, aparelhos até 30.000 BTUs.	SV	60	R$483,00	R$28.980,00
03	Instalação de aparelho ar condicionado Split de até 30.000 BTUs, incluindo tubulação de interligação de até 3 metros, suportes, testes e colocação em funcionamento.	SV	60	R$675,44	R$40.526,40

04	Remanejamento de aparelho de ar-condicionado (desinstalação e reinstalação em outro local do mesmo prédio ou unidade), até 30.000 BTUs.	SV	40	R$753,36	R$30.134,40

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação fundamenta-se na necessidade de garantir o adequado funcionamento dos equipamentos de climatização instalados nas diversas unidades administrativas do Município, assegurando condições adequadas de conforto térmico, salubridade e conservação do patrimônio público.

2.2 - A manutenção preventiva visa reduzir a ocorrência de falhas, aumentar a vida útil dos equipamentos e diminuir custos decorrentes de reparos emergenciais.

2.3 - Já a manutenção corretiva destina-se à correção de defeitos apresentados durante a utilização dos equipamentos, restabelecendo suas condições normais de funcionamento.

2.4 - Considerando que a necessidade dos serviços ocorre de forma imprevisível ao longo do exercício financeiro e varia conforme a demanda das Secretarias Municipais, mostra-se mais vantajosa a utilização do Sistema de Registro de Preços, previsto na Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pelos seguintes motivos:

- Impossibilidade de prever com exatidão a quantidade de serviços que será necessária durante a vigência da ata;
- Existência de diversos equipamentos distribuídos em várias unidades administrativas;
- Necessidade de atendimento sob demanda;
- Economia de escala;
- Redução do número de processos licitatórios;
- Maior eficiência administrativa;
- Contratação apenas quando houver efetiva necessidade.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços compreenderão, entre outros:

Manutenção Preventiva

- limpeza completa da evaporadora e condensadora;
- higienização das serpentinas;
- limpeza de filtros;
- limpeza da bandeja de condensado;
- desobstrução do dreno;

- reaperto das conexões elétricas;
- medição da corrente elétrica;
- medição da tensão elétrica;
- verificação do consumo elétrico;
- inspeção do isolamento térmico;
- verificação de vazamentos;
- verificação da pressão do sistema;
- verificação dos capacitores;
- inspeção do compressor;
- verificação dos ventiladores;
- testes de funcionamento;
- emissão de relatório técnico.

Manutenção Corretiva

Compreende, entre outros:

- identificação de falhas;
- substituição de componentes defeituosos;
- reparos em tubulações;
- correção de vazamentos;
- troca de capacitores;
- troca de sensores;
- troca de placa eletrônica;
- troca de motores;
- troca de hélices;
- substituição de contatores;
- substituição de relés;
- substituição de termostatos;
- soldagem em tubulações;
- recarga de fluido refrigerante;
- recolhimento e reaproveitamento do gás quando tecnicamente possível;
- testes finais.

Instalação

Inclui:

- fixação da evaporadora;
- fixação da condensadora;
- instalação da tubulação frigorígena;
- instalação elétrica;
- instalação do dreno;
- vácuo do sistema;
- carga complementar de gás quando necessária;
- testes de funcionamento.

Remanejamento

Consiste na retirada do equipamento de um ambiente e reinstalação em outro local indicado pela Administração.

5. DAS PEÇAS

Quando houver necessidade de substituição de peças, a empresa deverá apresentar:

- laudo técnico;
- justificativa da substituição;
- orçamento detalhado;
- especificação da peça;
- marca;
- fabricante.

A substituição somente poderá ocorrer após autorização formal da Administração.

6. PRAZO DE ATENDIMENTO

6.1 Após emissão da Ordem de Serviço:

Tipo de atendimento	Prazo
Emergencial	até 4 horas
Urgente	até 24 horas
Preventivo programado	conforme cronograma
Instalação	até 5 dias úteis
Desinstalação	até 5 dias úteis

OBS: Os prazos de atendimento terão início a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, enviada por meio eletrônico (e-mail, aplicativo de mensagens instantâneas ou outro meio oficialmente adotado pela Administração), em dias úteis e durante o horário de expediente da Prefeitura. Nos casos de atendimento emergencial, quando a solicitação ocorrer fora do horário de expediente, o prazo será contado a partir do primeiro dia útil subsequente, salvo quando houver risco à integridade de pessoas, ao patrimônio público ou à continuidade de serviços públicos essenciais, hipótese em que a Contratada deverá adotar as providências necessárias para atendimento imediato, observando o prazo estabelecido para ocorrências emergenciais.

6.2 O não atendimento aos chamados dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sem justificativa aceita pela Administração, caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação por eventuais danos causados à Administração.

Constituem hipóteses para aplicação de penalidades:

I – Atraso injustificado no início da execução dos serviços;

II – Descumprimento reiterado dos prazos de atendimento estabelecidos;

III – recusa injustificada em atender Ordem de Serviço regularmente emitida;

IV – Abandono ou interrupção da execução dos serviços sem autorização da Administração.

6.2.1 Verificada qualquer das hipóteses acima, poderão ser aplicadas, observada a gravidade da infração, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa, na forma prevista no contrato;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando cabível;
- Declaração de inidoneidade, nos casos previstos em lei.

6.2.2 O **descumprimento injustificado de três chamados**, consecutivos ou alternados, durante a vigência do contrato, ou a ocorrência de atraso que comprometa a continuidade de serviços públicos essenciais, poderá caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, facultando à Administração promover sua rescisão, na forma dos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2.3 A aplicação das penalidades não afasta a obrigação da Contratada de concluir os serviços, reparar os prejuízos causados e responder pelas perdas e danos decorrentes de sua conduta.

7. GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de:

- **90 dias** para manutenção corretiva;
- **90 dias** para instalação;
- **30 dias** para manutenção preventiva;
- garantia do fabricante para peças substituídas.

7.2 Caso seja constatado defeito decorrente da execução do serviço durante o período de garantia, a contratada deverá realizar novo atendimento sem qualquer custo para a Administração.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou ou está executando serviços compatíveis com o objeto desta contratação, demonstrando possuir experiência e capacidade técnica para o cumprimento das obrigações assumidas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços contratados em conformidade com as especificações, condições, prazos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na respectiva Ata de Registro de Preços.

9.2. Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, remanejamento, higienização e limpeza técnica dos aparelhos de ar-condicionado, observando as normas técnicas aplicáveis e as recomendações dos fabricantes.

9.3. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e qualificados para a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica dos trabalhos realizados.

9.4. Fornecer, às suas expensas, todas as ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs), instrumentos e materiais de consumo necessários à adequada execução dos serviços, salvo aqueles expressamente previstos como fornecimento de responsabilidade da CONTRATANTE.

9.5. Executar os serviços mediante solicitação e emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração, respeitando os prazos e locais indicados pelo Município.

9.6. Realizar diagnóstico técnico dos equipamentos, identificando eventuais falhas, defeitos ou irregularidades, comunicando formalmente à fiscalização a necessidade de reparos adicionais, substituição de peças ou componentes.

9.7. Não realizar serviços adicionais, substituição de peças ou qualquer intervenção que gere custos não previstos na Ordem de Serviço sem prévia autorização expressa da Administração.

9.8. Utilizar materiais, produtos e fluidos refrigerantes adequados às especificações dos equipamentos, observando as normas ambientais, técnicas e de segurança pertinentes.

9.9. Responsabilizar-se pela correta execução dos serviços de recarga ou complementação de fluido refrigerante, realizando previamente os procedimentos técnicos necessários à identificação de possíveis vazamentos, quando aplicável.

9.10. Zelar pela conservação dos equipamentos, instalações, móveis e demais bens públicos durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados por seus empregados ou prepostos.

9.11. Refazer, corrigir ou reparar, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem falhas decorrentes de execução inadequada.

9.12. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

9.13. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução dos serviços, não transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por tais obrigações.

9.14. Responsabilizar-se pela segurança de seus funcionários, fornecendo e exigindo a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços.

9.15. Manter os locais de execução dos serviços limpos e organizados, providenciando a retirada e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes das atividades realizadas.

9.16. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, bem como eventuais impedimentos ou situações que justifiquem a necessidade de alteração dos prazos inicialmente estabelecidos.

9.17. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e fornecendo informações sobre os procedimentos executados.

9.18. Garantir os serviços executados pelo prazo mínimo estabelecido neste Termo de Referência ou, na ausência de previsão específica, pelo prazo legal aplicável, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas decorrentes da execução.

9.19. Emitir nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização do Município.

9.20. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, sem a prévia e expressa autorização da Administração, quando admitida a subcontratação.

9.21. Cumprir as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais decorrentes.

10.2. Emitir as respectivas Ordens de Serviço, especificando os serviços a serem executados, os equipamentos envolvidos, os locais de atendimento e os prazos para execução.

10.3. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços, bem como permitir o acesso dos profissionais devidamente identificados aos locais onde se encontram instalados os equipamentos.

10.4. Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando se estão sendo realizados em conformidade com as especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

10.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas ou inconformidades identificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para a respectiva correção, quando cabível.

10.7. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, determinando sua correção ou reexecução, sem ônus adicional para a Administração, quando a irregularidade decorrer de responsabilidade da CONTRATADA.

10.8. Disponibilizar os equipamentos para a realização dos serviços, assegurando, sempre que possível, condições adequadas de acesso e segurança aos locais de execução.

10.9. Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações necessárias à CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

10.10. Efetuar o recebimento e o atesto dos serviços efetivamente executados, após a devida conferência e verificação de sua conformidade com as condições contratadas.

10.11. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme os serviços efetivamente executados, recebidos e atestados, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e nos instrumentos contratuais.

10.12. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, observados o contraditório e a ampla defesa.

10.13. Prestar todas as informações e adotar as providências necessárias para viabilizar a adequada execução do objeto, dentro dos limites de sua competência e responsabilidade.

10.14. Abster-se de exigir da CONTRATADA a execução de serviços não previstos no objeto contratado sem a devida formalização e autorização administrativa.

10.15. Zelar pela adequada gestão da Ata de Registro de Preços, realizando as solicitações de serviços conforme a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

11. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A medição ocorrerá por serviço efetivamente executado, conforme Ordem de Serviço emitida pela Administração, observando-se os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

11.2 Somente serão pagos os serviços devidamente executados, atestados pelo fiscal do contrato e acompanhados do respectivo relatório técnico.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de qualidade e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

12.2. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de menor preço para o respectivo item, desde que atendidas integralmente as exigências de habilitação e as especificações técnicas exigidas pela Administração.

12.3. Os preços ofertados deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo mão de obra, deslocamento, ferramentas, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, materiais de consumo e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto, ressalvados os itens expressamente previstos para fornecimento separado.

12.4. Os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os valores praticados no mercado, observadas as disposições legais aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

13. VIGÊNCIA

13.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.2. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência estabelecida de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as condições específicas de cada contratação, observados os respectivos créditos orçamentários e a disponibilidade financeira da Administração.
13.3. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, quando cabível, deverá ser formalizada mediante justificativa da Administração e observância dos requisitos legais aplicáveis.
13.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de contratações conforme a necessidade e a conveniência administrativa, respeitadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.
Salto da Divisa/MG, 31 de julho de 2026.

DIEGO MOREIRA DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 063/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2026
TIPO: MENOR PREÇO

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PARTES:

CONTRATANTE: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA.**

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2026, modo de disputa: **ABERTO + FECHADO,** participação: **TODAS AS EMPRESAS,** Critério de julgamento: **MENOR PREÇO,** com autorização constante do Processo Administrativo N. 063/2026, homologado em _____ de _____ de 2026, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 015/2026, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em _____ de _____ de 20___, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento em aparelhos de ar condicionado,

conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 015/2026.

2.2 - A prestação dos serviços, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Salto da Divisa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo setor competente, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração, conforme a urgência e a natureza do serviço solicitado.

5.3. Os serviços deverão ser executados nos prédios, unidades administrativas e demais dependências pertencentes ao Município de Salto da Divisa/MG, onde estiverem instalados os equipamentos, salvo quando, mediante autorização da Administração, houver necessidade de remoção do equipamento para execução dos serviços em outro local.

5.4. A CONTRATADA deverá realizar avaliação técnica dos equipamentos antes da execução dos serviços, identificando os defeitos, as necessidades de manutenção e os procedimentos necessários para o adequado restabelecimento de seu funcionamento.

5.5. O prazo para conclusão dos serviços será definido na respectiva Ordem de Serviço, considerando a complexidade, a natureza da intervenção e a disponibilidade de materiais e componentes necessários.

5.6. Caso sejam identificados problemas que impossibilitem a conclusão dos serviços no prazo inicialmente estabelecido, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização, apresentando justificativa técnica e previsão para conclusão, ficando qualquer prorrogação condicionada à autorização da Administração.

5.7. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando ferramentas, equipamentos, materiais e produtos adequados, observando as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

5.8. Os serviços de manutenção preventiva deverão contemplar, conforme a necessidade e as características de cada equipamento, inspeção geral, limpeza de filtros, serpentinas, bandejas e demais componentes, higienização, verificação das conexões elétricas, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários à conservação e ao bom desempenho dos aparelhos.

5.9. Os serviços de manutenção corretiva deverão compreender a identificação e o diagnóstico de falhas, a realização dos reparos necessários e os testes de funcionamento, visando restabelecer as condições adequadas de operação dos equipamentos.

5.10. Os serviços de instalação, desinstalação e remanejamento deverão ser executados de forma técnica e segura, observando as especificações dos fabricantes, as condições do local e as normas aplicáveis.

5.11. Os serviços de recarga ou complementação de fluido refrigerante deverão ser precedidos de avaliação técnica, com verificação das condições do sistema e identificação de possíveis vazamentos, quando aplicável, utilizando-se fluido compatível com as especificações do equipamento.

5.12. Ao término de cada serviço, a CONTRATADA deverá realizar testes de funcionamento e apresentar à fiscalização, quando solicitado, relatório contendo a identificação do equipamento, os serviços executados, os problemas identificados e as eventuais recomendações técnicas.

5.13. Todos os serviços deverão ser executados de maneira a minimizar a interrupção das atividades administrativas e dos serviços públicos, respeitando os horários e as orientações estabelecidas pela Administração.

5.14. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Município, que verificará a conformidade dos trabalhos realizados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.15. Os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentarem falhas decorrentes de execução inadequada deverão ser corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA, sem qualquer custo adicional para a Administração.

5.16. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se por eventuais falhas decorrentes de sua execução, observados os prazos de garantia estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.
§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.
§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.
§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Salto da Divisa caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.
6.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços contratados em conformidade com as especificações, condições, prazos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na respectiva Ata de Registro de Preços.
7.2. Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, remanejamento, higienização e limpeza técnica dos aparelhos de ar-condicionado, observando as normas técnicas aplicáveis e as recomendações dos fabricantes.
7.3. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e qualificados para a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica dos trabalhos realizados.
7.4. Fornecer, às suas expensas, todas as ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs), instrumentos e materiais de consumo necessários à adequada execução dos serviços, salvo aqueles expressamente previstos como fornecimento de responsabilidade da CONTRATANTE.
7.5. Executar os serviços mediante solicitação e emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração, respeitando os prazos e locais indicados pelo Município.
7.6. Realizar diagnóstico técnico dos equipamentos, identificando eventuais falhas, defeitos ou irregularidades, comunicando formalmente à fiscalização a necessidade de reparos adicionais, substituição de peças ou componentes.
7.7. Não realizar serviços adicionais, substituição de peças ou qualquer intervenção que gere custos não previstos na Ordem de Serviço sem prévia autorização expressa da Administração.
7.8. Utilizar materiais, produtos e fluidos refrigerantes adequados às especificações dos equipamentos, observando as normas ambientais, técnicas e de segurança pertinentes.

7.9. Responsabilizar-se pela correta execução dos serviços de recarga ou complementação de fluido refrigerante, realizando previamente os procedimentos técnicos necessários à identificação de possíveis vazamentos, quando aplicável.

7.10. Zelar pela conservação dos equipamentos, instalações, móveis e demais bens públicos durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados por seus empregados ou prepostos.

7.11. Refazer, corrigir ou reparar, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem falhas decorrentes de execução inadequada.

7.12. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

7.13. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução dos serviços, não transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por tais obrigações.

7.14. Responsabilizar-se pela segurança de seus funcionários, fornecendo e exigindo a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços.

7.15. Manter os locais de execução dos serviços limpos e organizados, providenciando a retirada e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes das atividades realizadas.

7.16. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, bem como eventuais impedimentos ou situações que justifiquem a necessidade de alteração dos prazos inicialmente estabelecidos.

7.17. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e fornecendo informações sobre os procedimentos executados.

7.18. Garantir os serviços executados pelo prazo mínimo estabelecido neste Termo de Referência ou, na ausência de previsão específica, pelo prazo legal aplicável, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas decorrentes da execução.

7.19. Emitir nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização do Município.

7.20. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, sem a prévia e expressa autorização da Administração, quando admitida a subcontratação.

7.21. Cumprir as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais decorrentes.
8.2. Emitir as respectivas Ordens de Serviço, especificando os serviços a serem executados, os equipamentos envolvidos, os locais de atendimento e os prazos para execução.

8.3. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços, bem como permitir o acesso dos profissionais devidamente identificados aos locais onde se encontram instalados os equipamentos.
8.4. Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando se estão sendo realizados em conformidade com as especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
8.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas ou inconformidades identificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para a respectiva correção, quando cabível.
8.7. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, determinando sua correção ou reexecução, sem ônus adicional para a Administração, quando a irregularidade decorrer de responsabilidade da CONTRATADA.
8.8. Disponibilizar os equipamentos para a realização dos serviços, assegurando, sempre que possível, condições adequadas de acesso e segurança aos locais de execução.
8.9. Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações necessárias à CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.
8.10. Efetuar o recebimento e o atesto dos serviços efetivamente executados, após a devida conferência e verificação de sua conformidade com as condições contratadas.
8.11. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme os serviços efetivamente executados, recebidos e atestados, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e nos instrumentos contratuais.
8.12. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, observados o contraditório e a ampla defesa.
8.13. Prestar todas as informações e adotar as providências necessárias para viabilizar a adequada execução do objeto, dentro dos limites de sua competência e responsabilidade.
8.14. Abster-se de exigir da CONTRATADA a execução de serviços não previstos no objeto contratado sem a devida formalização e autorização administrativa.
8.15. Zelar pela adequada gestão da Ata de Registro de Preços, realizando as solicitações de serviços conforme a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Salto da Divisa, por intermédio da secretaria de educação, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Salto da Divisa e terá as seguintes atribuições:
a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
c) Assegurar à **CONTRATADA** acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
d) Agir e decidir em nome do Município de Salto da Divisa inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) produto(s).
f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Salto da Divisa.
l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva prestação do serviço deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.
10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.
10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Salto da Divisa e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Salto da Divisa, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Salto da Divisa.
10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
10.3 – O Município de Salto da Divisa poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou

mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Salto da Divisa.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Salto da Divisa.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Salto da Divisa quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Salto da Divisa, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 074/2023 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Jacinto/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Prefeito Municipal ***Representante Legal do Fornecedor***

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 063/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2026
TIPO: MENOR PREÇO

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N° ___/2026

PARTES:

CONTRATANTE: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA,**

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. **063/2026**, modalidade **Pregão Eletrônico** nº. **015/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 - Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento em aparelhos de ar condicionado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. **063/2026**, Pregão Eletrônico nº **015/2026** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R$** _____, sendo de **R$.** _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva prestação do serviço deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Salto da Divisa e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Salto da Divisa, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Salto da Divisa.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 – O Município de Salto da Divisa poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Salto da Divisa.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Salto da Divisa.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Salto da Divisa quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis.
5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA.
5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços contratados em conformidade com as especificações, condições, prazos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na respectiva Ata de Registro de Preços.
7.2. Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, remanejamento, higienização e limpeza técnica dos aparelhos de ar-condicionado, observando as normas técnicas aplicáveis e as recomendações dos fabricantes.
7.3. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e qualificados para a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica dos trabalhos realizados.
7.4. Fornecer, às suas expensas, todas as ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs), instrumentos e materiais de consumo necessários à adequada execução dos serviços, salvo aqueles expressamente previstos como fornecimento de responsabilidade da CONTRATANTE.
7.5. Executar os serviços mediante solicitação e emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração, respeitando os prazos e locais indicados pelo Município.
7.6. Realizar diagnóstico técnico dos equipamentos, identificando eventuais falhas, defeitos ou irregularidades, comunicando formalmente à fiscalização a necessidade de reparos adicionais, substituição de peças ou componentes.
7.7. Não realizar serviços adicionais, substituição de peças ou qualquer intervenção que gere custos não previstos na Ordem de Serviço sem prévia autorização expressa da Administração.
7.8. Utilizar materiais, produtos e fluidos refrigerantes adequados às especificações dos equipamentos, observando as normas ambientais, técnicas e de segurança pertinentes.

7.9. Responsabilizar-se pela correta execução dos serviços de recarga ou complementação de fluido refrigerante, realizando previamente os procedimentos técnicos necessários à identificação de possíveis vazamentos, quando aplicável.

7.10. Zelar pela conservação dos equipamentos, instalações, móveis e demais bens públicos durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados por seus empregados ou prepostos.

7.11. Refazer, corrigir ou reparar, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem falhas decorrentes de execução inadequada.

7.12. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

7.13. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução dos serviços, não transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por tais obrigações.

7.14. Responsabilizar-se pela segurança de seus funcionários, fornecendo e exigindo a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços.

7.15. Manter os locais de execução dos serviços limpos e organizados, providenciando a retirada e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes das atividades realizadas.

7.16. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, bem como eventuais impedimentos ou situações que justifiquem a necessidade de alteração dos prazos inicialmente estabelecidos.

7.17. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e fornecendo informações sobre os procedimentos executados.

7.18. Garantir os serviços executados pelo prazo mínimo estabelecido neste Termo de Referência ou, na ausência de previsão específica, pelo prazo legal aplicável, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas decorrentes da execução.

7.19. Emitir nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização do Município.

7.20. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, sem a prévia e expressa autorização da Administração, quando admitida a subcontratação.

7.21. Cumprir as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais decorrentes.

8.2. Emitir as respectivas Ordens de Serviço, especificando os serviços a serem executados, os equipamentos envolvidos, os locais de atendimento e os prazos para execução.

8.3. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços, bem como permitir o acesso dos profissionais devidamente identificados aos locais onde se encontram instalados os equipamentos.
8.4. Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando se estão sendo realizados em conformidade com as especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
8.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas ou inconformidades identificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para a respectiva correção, quando cabível.
8.7. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, determinando sua correção ou reexecução, sem ônus adicional para a Administração, quando a irregularidade decorrer de responsabilidade da CONTRATADA.
8.8. Disponibilizar os equipamentos para a realização dos serviços, assegurando, sempre que possível, condições adequadas de acesso e segurança aos locais de execução.
8.9. Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações necessárias à CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.
8.10. Efetuar o recebimento e o atesto dos serviços efetivamente executados, após a devida conferência e verificação de sua conformidade com as condições contratadas.
8.11. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme os serviços efetivamente executados, recebidos e atestados, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e nos instrumentos contratuais.
8.12. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, observados o contraditório e a ampla defesa.
8.13. Prestar todas as informações e adotar as providências necessárias para viabilizar a adequada execução do objeto, dentro dos limites de sua competência e responsabilidade.
8.14. Abster-se de exigir da CONTRATADA a execução de serviços não previstos no objeto contratado sem a devida formalização e autorização administrativa.
8.15. Zelar pela adequada gestão da Ata de Registro de Preços, realizando as solicitações de serviços conforme a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Salto da Divisa, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
e d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO
11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 074/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2026, Processo Licitatório nº 063/2026.
12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Jacinto/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.